

02 FEV 2011
JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI 1.909 / 2010
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

02 FEV 2011

162

RECEBIDO

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 25/04/11

As 17:35 hs.

Ase.: *[Signature]*

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011, compreendendo os orçamentos do Poder Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária do município de João Monlevade para o exercício de 2011, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme legislação vigente é estimada em R\$ 152.169.840,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), demonstrada conforme quadro abaixo e de acordo com os seguintes desdobramentos:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR -R\$
1- RECEITA CORRENTE	148.963.400,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.488.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.850.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	660.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	9.690.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.641.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.632.000,00
2- RECEITA DE CAPITAL	16.990.600,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	4.500.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	11.589.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	901.600,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	556.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	166.510.000,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	14.340.160,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	152.169.840,00



02FEV2011

JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 05/02/11

As 17:35 hs. 163

Ass.: [Assinatura]

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada no mesmo valor da Receita Total Geral, conforme a seguinte composição e desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	4.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	125.599.440,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	605.000,00
Assessoria de Governo	279.500,00
Controladoria Interna	359.500,00
Secretaria M. de Planejamento e Desenv. Econômico	493.600,00
Procuradoria Jurídica	1.551.500,00
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas	1.397.000,00
Secretaria Municipal de Administração	8.783.200,00
Secretaria Municipal de Fazenda	8.245.000,00
Secretaria Municipal de Educação	34.336.900,00
Secretaria Municipal de Trabalho Social	8.404.400,00
Secretaria Municipal de Obras	11.647.000,00
Secretaria Municipal Serviços Urbanos	7.254.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	580.500,00
Fundo Municipal de Saúde	39.574.990,00
Secretaria Municipal de Esportes	1.176.000,00
Encargos Especiais	150.000,00

02 FEV 2011

**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 05/02/11

As 17:35 hs.

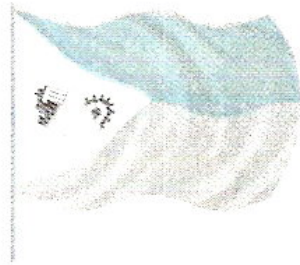
Ass.:

164

Reserva de Contingência	760.850,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	22.070.400,00
Dep. Munic. Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE	15.901.000,00
Fundação Crê-Ser de João Monlevade	4.844.400,00
Fundação Casa de Cultura de João Monlevade	1.325.000,00
TOTAL	152.169.840,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CATEGORIA	VALOR R\$
01 – Legislativa	4.500.000,00
02 – Judiciária	1.551.500,00
04 – Administração	19.820.200,00
08 – Assistência Social	10.216.500,00
09 – Previdência Social	1.773.000,00
10 – Saúde	39.567.990,00
11 – Trabalho	4.100,00
12 – Educação	33.804.000,00
13 – Cultura	1.587.700,00
14 – Direitos da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	16.645.000,00
16 – Habitação	1.566.800,00
17 – Saneamento	16.544.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.320.000,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	170.000,00
24 – Comunicações	138.200,00
26 – Transporte	932.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.117.000,00
28 – Encargos Especiais	150.000,00
99 – Reserva de Contingência	760.850,00
TOTAL	152.169.840,00



02 FEV 2011
JOÃO MONLEVADE
Administração 2009/2012
PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 05/02/11
Às 17:35 hs.
Ass.: [Assinatura]
165

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2011
DESPESA CORRENTE (I)	125.852.990,00
Pessoal e Encargos Sociais	67.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.200.000,00
Outras Despesas Correntes	57.652.990,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	25.000.000,00
Investimentos	20.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização Financeira	5.000.000,00
Despesa Intra-Orçamentária corrente (III)	556.000,00
Despesa Intra-Orçamentária capital (IV)	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA (V)	760.850,00
TOTAL (IV) = I+II+III+IV+V	152.169.840,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2.011 autorizado a:

- I - remanejar e suplementar por decreto os orçamentos próprios e da Administração Indireta, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos dos arts. 7º, inc. I e 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - remanejar as dotações de despesas previstas no *caput* do art. 18 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para o outro, nos termos previstos no inc. III, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inc. II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- V - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite de dez por cento da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II do art. 7º, da Lei 4.320/64;
- VI - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- VII - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.

Parágrafo Único. Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda a tendência do exercício.

Art. 6º A gestão de recursos destinados a subvenção social, auxílio e apoio técnico ou material concedidos pelo poder público municipal a entidades sem fins lucrativos, deverá ser regida conforme o disposto na Lei Municipal 1.674, de 23 de junho de 2006.



02 FEV 2011
JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 05/03/11
As 17:35 hs.
Ass.: [Signature]
ARQUIVAMENTO
166

Art. 7º Fica consignado no orçamento municipal a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor legal da manutenção e desenvolvimento das ações na área da saúde.

§ 1º Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas correntes deduzidas das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS), do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) e das transferências de convênios.

§ 2º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 1.064, de 24 de setembro de 1991, cujos recursos são provenientes das transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Tesouro Municipal.

Art. 8º Fica consignado no orçamento municipal a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor legal na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Para efeito de cálculo do valor legal informado no *caput* deste artigo serão consideradas as receitas tributárias e as transferências de origem tributária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 15 de dezembro de 2010.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2010.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo